



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **478603**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 1997

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São João Evangelista

Responsável: Geraldo Procópio Medina de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Hamilton Coelho

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL – EXAURIDAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES À ESPÉCIE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

*Determina-se o arquivamento dos autos, uma vez que o responsável efetuou o recolhimento da quantia determinada por esta Corte, corrigida monetariamente, estando exauridas as providências pertinentes à espécie.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos n. **478603**, relativos à Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Geraldo Procópio Medina de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São João Evangelista, no exercício de 1997, julgadas irregulares nos termos do art. 145, III, do Regimento Interno desta Corte, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, exauridas as providências pertinentes à espécie, em determinar o arquivamento dos autos, com espeque nas disposições do art. 176, I, do Regimento Interno deste Tribunal. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Plenário Governador Milton Campos, 15 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO HELVECIO  
Presidente em exercício

HAMILTON COELHO  
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas